

Rodrigo Patto Sá Motta

## O Ofício das sombras

A abertura dos arquivos da polícia política no Brasil representou uma conquista da cidadania e abriu espaço para a melhor compreensão do funcionamento do aparelho repressor e de seu significado ao longo da história brasileira, para além do drama que atingiu as vítimas da repressão.

Fotografias  
Vô-oo desmaldada,  
131 de, Item E-2.

> A semelhança entre as expressões polícia e política não é mera coincidência. Elas têm uma etimologia comum, que remonta às instituições republicanas da Grécia clássica. A abordagem etimológica constitui, invariavelmente, exercício útil e revelador: polícia e política derivam de *politeia*, expressão grega que os romanos traduziram por *res publica*. É difícil obter uma tradução precisa, mas geralmente se aceita que *politeia* significa o conjunto de atividades e normas relacionadas à constituição e à gestão da cidade.

Em seu sentido original, a expressão polícia estava relacionada à manutenção da unidade da cidade e, portanto, à arte de bem governar. Posteriormente, o termo passou a ter duas acepções distintas, embora de sentido muito próximo. Em primeiro lugar, o conceito designava o conjunto de leis e regras concernentes à administração da cidade, incluindo desde abastecimento até moralidade e ordem pública. Nesse primeiro sentido, dizer que uma sociedade é policiada significava afirmar a presença de regras de convivência claras e bem ordenadas, respeitadas e observadas por seus cidadãos.

O segundo sentido refere-se aos “guardiões da lei” propriamente ditos, ou seja, os policiais, cidadãos responsáveis por defender a cidade dos transgressores das normas comuns (MONET, 2001, p. 20). Assim, polícia sempre manteve laços estreitos com política, vale dizer, com a gestão dos interesses coletivos e a organização da esfera pública. Em sua origem republicana, a polícia era instrumento da cidade, dos cidadãos, uma instituição criada para resguardar a *polis*. Portanto, a polícia estaria a serviço da comunidade dos cidadãos e, supostamente, deveria ser submetida ao controle público. Não é fácil averiguar se o modelo funcionava com tal pureza na época clássica, mas, evidentemente, em períodos mais recentes a capacidade de os cidadãos controlarem “sua” polícia tem sido precária.

Na verdade, o que temos visto e, infelizmente, com notável frequência, é a inversão dos papéis originais. De instrumento a serviço da coletividade para garantia do espaço público a polícia tornou-se força repressora a serviço de pequenos grupos. De instituição controlada pelos cidadãos ela passou a aparato burocrático controlador da vida social, que tolhe a liberdade e o exercício efetivo da cidadania. Embora o modelo republicano original não exista mais, e tentar recriá-lo nas sociedades atuais seria anacrônico, lembrar as origens remotas da polícia continua exercício válido. No mínimo, ele é útil para reforçar o ânimo de quem luta para diminuir a distância atual entre as instituições policiais e os habitantes da República.

O surgimento da polícia política se deu no quadro da modernização burocrática dos Estados contemporâneos, e, com o aparecimento desse segmento especializado do aparato policial, sua faceta autoritária revelou-se com mais intensidade. Polícia política é o setor responsável pela segurança do Estado e a manutenção da ordem; sua existência é justificada em nome da defesa dos interesses coletivos, mas, muitas vezes, sua preocupação efetiva é zelar pela segurança dos ocupantes do aparelho de Estado.

O enraizamento paulatino das polícias políticas nas modernas burocracias deu-se no quadro da afirmação da ameaça revolucionária. Entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XX estabeleceu-se uma tradição revolucionária, em que pese o caráter paradoxal dessa expressão. Os Estados nacionais se habituaram à sensação de insegurança, de risco constante de sublevação revolucionária, e aí está a gênese da polícia política, o departamento responsável por controlar e reprimir os eventuais inimigos da ordem. É interessante observar que o tipo de ameaça revolucionária mudou com o tempo (Jacobinos, anarquistas, terroristas, socialistas, comunistas), mas as atividades de polícia política sofreram pouca alteração.<sup>1</sup>

### O ovo da serpente

No Brasil, setores especializados em polícia política surgiram apenas na República, e exatamente no momento de crise do primeiro experimento republicano, ou seja, no decorrer da década de 1920. Anteriormente, a polícia já praticava a repressão política, pois operários e intelectuais revolucionários foram presos nos primeiros anos do século, e, alguns deles, imigrantes, deportados do país. Antes da década de 1920, porém, não havia departamento policial especializado em atividades de repressão política. Uma breve análise do contexto nacional e internacional ajuda a compreender a motivação que se esconde por trás dessa situação. O mundo vivia ainda o impacto da Grande Guerra, que provocara instabilidade econômica e social, mas principalmente, abriu caminho a uma onda de revoluções sociais. O surgimento da União Soviética foi o resultado mais marcante desse processo, mas outras revoluções eclodiram na Europa, a maioria delas sufocada. Mesmo nos Estados Unidos, país de próspera economia e instituições sólidas, eclodiram ondas de greves, protestos e atentados terroristas.

No início dos anos 1920 havia uma sensação difusa de ebulição política, inclusive no Brasil, que havia sido palco de grandes greves operárias nos anos finais da Grande Guerra. A crise social e política na Europa gerou aumento do fluxo de imigrantes, que vinham para cá fugindo da pobreza e/ou das guerras e revoluções, na expectativa de encontrar aqui melhores oportunidades. A maioria desejava apenas trabalhar, não queria se envolver em política, mas muitos imigrantes associaram-se à luta de revolucionários brasileiros e, com isso, contribuíram para o mito do estrangeiro perigoso. Durante muitos anos, parte das elites brasileiras olharia com desconfiança para os imigrantes, numa reação de ansiedade provocada tanto pela sensação de que estava sendo alterado o perfil populacional do país, principalmente nas cidades, quanto pelo medo de que os estrangeiros trariam a semente da revolução.

A fonte da instabilidade e da insegurança não residia apenas na imigração. Pela mesma época, ocorria uma ebulição cultural e política, refletida nos sempre lembrados eventos de 1922: fundação do Partido Comunista do Brasil, Semana de Arte Moderna, criação do Centro Dom Vital e Revolta do Forte de Copacabana. No mesmo ano, houve um evento tão importante quanto os anteriores, porém, bem menos conhecido: a criação da primeira delegacia especializada na vigilância política. É de novembro de 1922 o decreto que cria a Quarta Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, com a incumbência de informar aos superiores sobre questões relacionadas à segurança pública e à manutenção da ordem.<sup>2</sup> Com esse gesto, que logo se desdobraria na criação de outros órgãos policiais semelhantes, o Estado republicano brasileiro consolidava sua marca autoritária, evidenciando a incapacidade de resolver conflitos e dissensões internas através de mecanismos democráticos.

Coube ao governo federal a primeira iniciativa no campo da organização da polícia política, mas logo ele seria secundado pelo Estado de São Paulo, que em 1924 criou a Delegacia de Ordem Política e Social. Essa parece ter sido a primeira delegacia a adotar a denominação que ficaria tão conhecida nos anos vindouros, dando origem à famosa, e temida, sigla Dops. Em 1927 seria a vez do governo mineiro, que criou a Delegacia de Segurança Pessoal e Ordem Política e Social. Como se vê, de início não estava fixada uma nomenclatura única e, de fato, tais órgãos receberam diversas denominações ao longo dos anos, antes que se consolidasse no jargão policial, e no imaginário social, a expressão Dops. Além do nome, mudaram também, com o tempo, as bases organizacionais. De modestas delegacias com poucos policiais nos anos 1920, os órgãos de polícia política tornaram-se grandes departamentos nos anos 1940 e 1950, passando a contar com dezenas e às vezes centenas de policiais.

Para compreender a trajetória da polícia política é preciso considerar outro aspecto do contexto da Primeira

República, para além da instabilidade e das crises revolucionárias mencionadas. A formação dos Dops se deu num momento de afirmação do federalismo, em que se procurava consolidar a autonomia dos Estados e evitar o fortalecimento do poder federal. Por isso, foram criados órgãos de polícia política em âmbito estadual, subordinados aos respectivos governadores. Não havia polícia de atuação federal e, se alguma iniciativa nesse campo fosse tomada, provavelmente atrairia resistência. Não foi por outro motivo que os governadores (alguns tinham o título de presidente) criaram corpos policiais militarizados. Tratava-se de contrapor ao Exército nacional, comandado pelo presidente da República, pequenos exércitos estaduais para garantir a autonomia e o poder dos governadores.

A existência de um forte departamento de polícia política com capacidade de atuar em todo o país seria sentida como ameaça aos Estados. A Quarta Delegacia e depois a Desps<sup>3</sup> eram repartições com atuação restrita ao Distrito Federal, quer dizer, à cidade do Rio de Janeiro. A polícia carioca tinha *status* de força federal por ser subordinada ao ministro da Justiça e ao presidente da República, mas não tinha poder efetivo para atuar fora da capital. As delegacias de polícia política, portanto, surgiram como forças de caráter estadual, autônomas em relação ao governo federal. Essa característica marcou profundamente sua trajetória e, como veremos, permaneceu presente durante toda a existência dos Dops, mesmo durante os dois regimes ditatoriais (1937-1945 e 1964-1984), que implantaram medidas visando à centralização do aparato policial.

Em meados dos anos 1930, a crescente radicalização política forneceu novas oportunidades para ampliação da ação policial. As atividades dos grupos extremistas – como se dizia à época, principalmente o Partido Comunista do Brasil e a Ação Integralista Brasileira – levaram o governo Vargas (1930-1945) a instituir a primeira lei de segurança nacional, das muitas que o país teria ao longo dos anos. A partir de abril de 1935, quando entrou em vigor

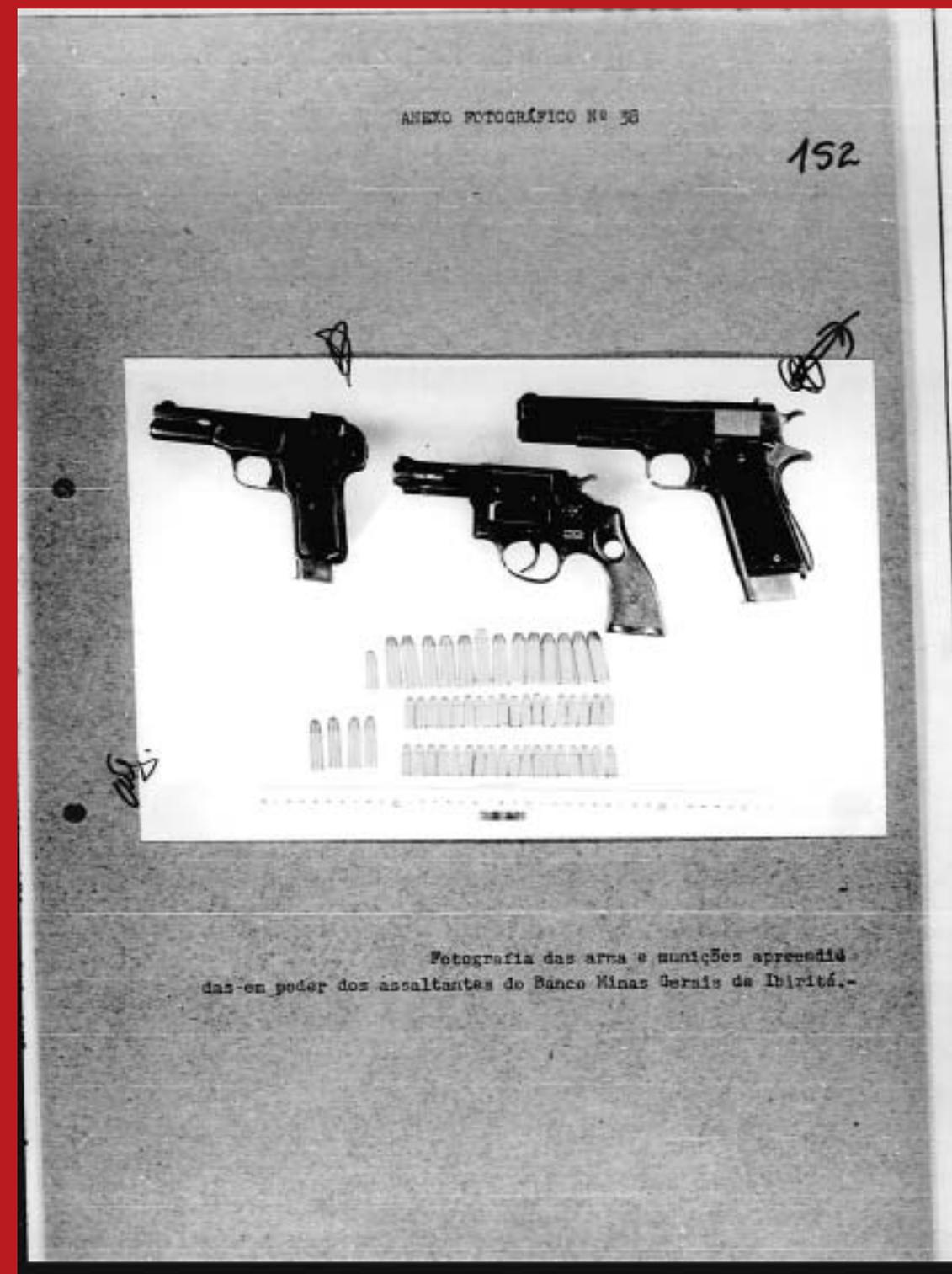
a Lei nº 38,<sup>4</sup> a polícia passou a dispor de maior amparo legal para combater os inimigos do regime, embora isso não signifique que tenha restringido suas ações às prescrições legais.

Nessa escalada repressiva, o malgrado levante de novembro de 1935, liderado pelos comunistas, causou impacto profundo na sociedade brasileira. Além de ter fornecido motivação e justificativa para a aplicação (e ampliação) dos mecanismos repressivos à disposição do Estado, a “Intentona” teve o efeito de cristalizar a imagem do principal inimigo da polícia política, o comunismo. Os Dops tiveram outros inimigos a combater, mas, sem dúvida, o anticomunismo foi a principal motivação da polícia durante várias décadas, o que pode ser comprovado num breve exame dos arquivos policiais. De fato, a maior parte da documentação recolhida aos arquivos policiais refere-se a atividades presumidas da militância comunista. Essa verdadeira obsessão anticomunista da instituição policial – vale ressaltar – foi alimentada tanto por temores reais como pela necessidade de justificar a existência e o fortalecimento do aparato repressivo (MOTTA, 2002).

#### Autonomistas x centralizadores

A maré montante do autoritarismo, que desaguaria no golpe de 1937 e no Estado Novo, demandava a centralização das atividades policiais, na contramão das características federalistas originais da polícia republicana. Iniciativa importante nessa direção foi o Congresso dos Chefes de Polícia, realizado no Rio de Janeiro entre 20 de outubro e 5 de novembro de 1936. Convocado pela Chefia de Polícia do Distrito Federal e pelo Ministério da Justiça, o objetivo do evento era estreitar laços entre as polícias estaduais, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho de repressão ao comunismo. Sobretudo, estava em jogo o projeto de fortalecer a polícia do Distrito Federal, comandada por Filinto Müller.

Armas e munição apreendidas em poder dos assaltantes do Banco Minas Gerais de Ibitirá. Fotografia encontrada em laudo pericial de março de 1969 produzido pela Seção de Identificação de Armas e Munições. Coleção Dops, tomo 002. Pasta 0021. Imagem 1376. Arquivo Público Mineiro.



Parece surpreendente, mas o congresso das polícias não foi instrumento dócil nas mãos do governo federal. Os representantes dos Estados tinham direito a voto e as propostas (teses) eram submetidas à apreciação dos congressistas para, em caso de aprovação, serem encaminhadas como sugestão ao governo. No decorrer dos trabalhos, cogitou-se a possibilidade de federalização da polícia política, ou seja, de retirar as delegacias especializadas do controle dos Estados para criação de uma polícia federal efetiva, cujo raio de ação não se restringisse ao Distrito Federal. Entretanto, houve resistência de alguns representantes estaduais, particularmente de São Paulo, que derrotaram tal proposição com o argumento de que a federalização iria diminuir a eficiência do trabalho policial. No final do congresso ficou acertado que as polícias estaduais celebrariam convênios entre si e com a polícia do Distrito Federal, para trocar informações e compartilhar investigações sobre atividades subversivas.<sup>5</sup>

Esse episódio é interessante por mostrar os limites ao projeto centralizador das autoridades federais e nuançar um pouco interpretações algo exageradas sobre o poder do governo Vargas. É bem verdade que se esse conclave tivesse acontecido após o golpe de 1937 seu resultado poderia ter sido outro, com a vitória do projeto de criação de uma polícia federal. Ressalve-se, também, que na vigência do Estado Novo a influência de Filinto Müller aumentou bastante e, embora ele não fosse o chefe de uma polícia de alcance nacional, na prática podia se imiscuir nas atividades policiais em vários Estados, notadamente naqueles mais frágeis diante do poder federal. Não há dúvida de que nessa conjuntura aumentaram as pressões visando a centralizar o poder na esfera federal, porém, as polícias políticas permaneceram instituições estaduais, e a ditadura varguista não alterou de maneira profunda esse quadro.

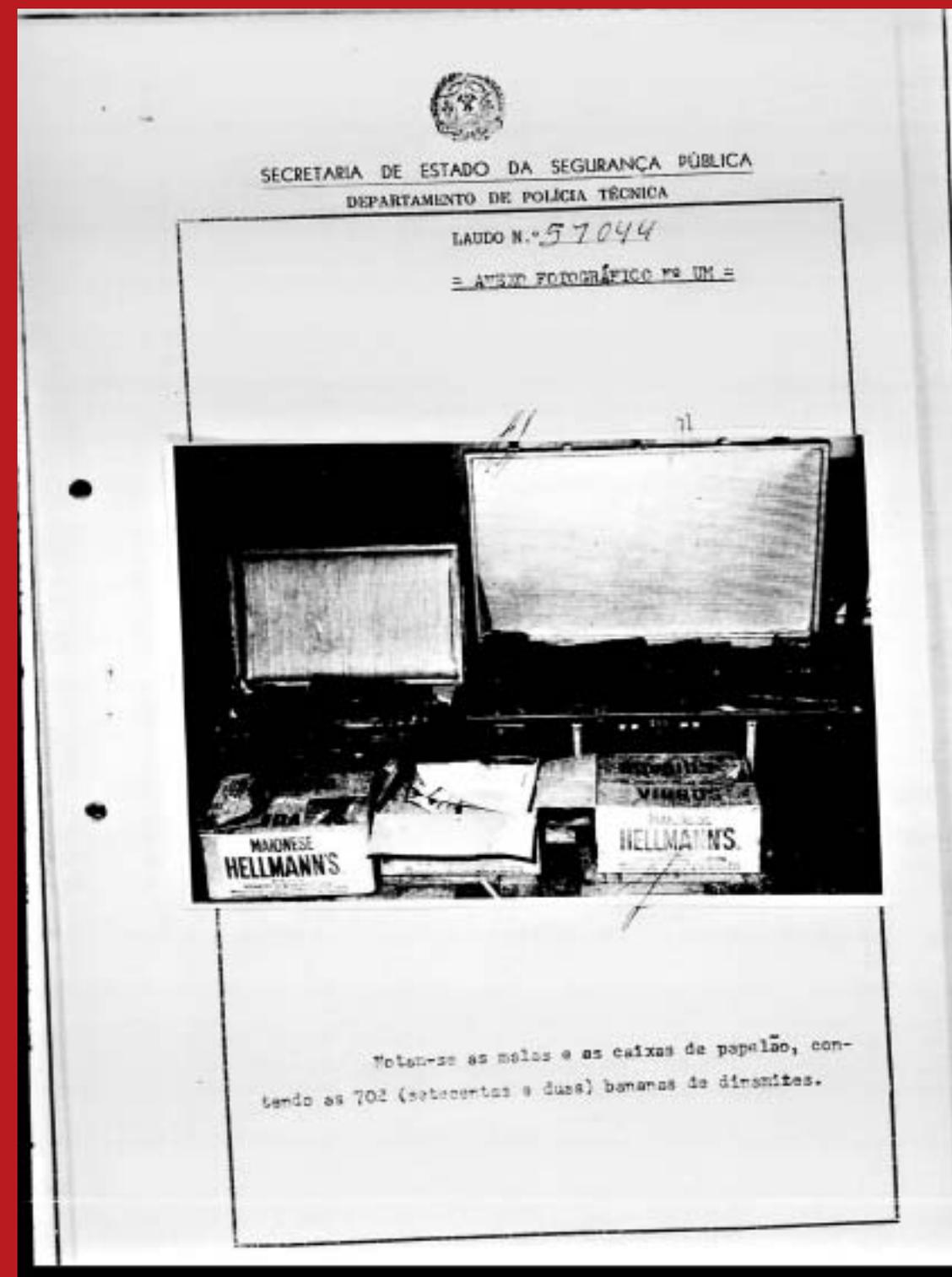
Em 1944, a polícia do Distrito Federal foi reformulada e passou a ser denominada, um tanto ambiciosamente, Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). De

acordo com a legislação, o DFSP passava a ter atribuições mais abrangentes que a extinta Polícia Civil do Distrito Federal, pois deveria assumir a responsabilidade, em âmbito nacional, sobre os serviços de polícia marítima e aérea, além de cuidar da segurança das fronteiras e controlar o movimento de entrada e saída de estrangeiros (SOMBRA, 1996, p. 37). No campo da defesa do Estado, o DFSP deveria cooperar com as polícias estaduais, orientando-as nos assuntos relativos à ordem política e social.<sup>6</sup> Na verdade, esse novo formato legal vinha regulamentar algo que já estava em prática durante o Estado Novo, ou seja, a cooperação entre os órgãos de polícia dos Estados, agindo sob supervisão da polícia carioca. O surgimento do DFSP não afetou de modo significativo a existência autônoma dos Dops estaduais, que seguiram monitorando e caçando os inimigos de sempre.

Como se sabe, a crise do Estado Novo abriu caminho para um processo de redemocratização que aboliu parte das instituições autoritárias e restabeleceu algumas prerrogativas liberal-democráticas. No entanto, não há notícia de que os líderes da democracia renascida tenham cogitado a possibilidade de extinguir os Dops. Os militantes da esquerda certamente desejavam isso e tais setores, vítimas privilegiadas da atividade policial, denunciaram as brutalidades e arbitrariedades sofridas no “território” do aparato repressivo. Mas os novos governantes não se deixaram sensibilizar, inclusive porque, dado o contexto da Guerra Fria, o inimigo comunista parecia mais perigoso que nunca, e o “saber” acumulado pelos homens da polícia política, bem como seus arquivos, tornaram-se particularmente valiosos.

Durante esse período, marcado pelo compromisso, ao menos retórico, de compatibilizar o aparato repressivo com a manutenção das instituições democráticas, as autoridades policiais julgaram necessário realizar novo conclave policial. Em dezembro de 1951 teve lugar a *I Conferência de Polícia*, que, a exemplo do congresso de 1936, reuniu representantes das polícias estaduais para

Cartuchos de dinamite acondicionados em malas e caixas de papelão apreendidos em uma casa no bairro Santa Inês, em Belo Horizonte, MG, provável esconderijo de membros do Comando de Libertação Nacional (Colina). Fotografia anexa em laudo policial do Departamento de Polícia Técnica do Estado de Minas Gerais, fevereiro de 1969. Coleção Dops, lote 002, Pasta 0019. Imagem 1125. Arquivo Público Mineiro.



discutir questões atinentes à segurança pública.<sup>7</sup> Novamente, a instituição anfitriã foi a polícia “federal”, desta feita o DFSP, que ofereceu infra-estrutura para o desenrolar das atividades. Previsivelmente, a preocupação maior dos chefes policiais era aperfeiçoar o combate à esquerda revolucionária. As seis teses discutidas no evento versavam sobre temas relacionados à vigilância e repressão das atividades subversivas, como, por exemplo, controle de publicações, monitoramento de reuniões clandestinas e inelegibilidade de candidatos comunistas.

O Delegado José Picorelli, um dos responsáveis pelo setor de polícia política do DFSP, apresentou tese extraordinária (não prevista no programa original) sobre a questão da legislação de segurança. No seu entendimento, a Lei nº 431 de 1938, ainda em vigor, não atendia mais às necessidades do país. O delegado defendia a necessidade imperiosa de aprovação de outra lei para defesa do Estado e da ordem social e política, alegando que na própria URSS havia legislação para preservação do regime político, enquanto no Brasil “a quinta-coluna da Rússia age impunemente contra o nosso regime, abrigada pelas próprias garantias constitucionais que a democracia lhe oferece”.<sup>8</sup>

Na verdade, sua intenção não era obter lei mais branda e, sim, mais coerente com a Constituição de 1946 e com o Código Penal, contendo definições mais precisas dos crimes e respectivas penas. A conferência aprovou a moção e enviou ao governo sugestão de criar nova legislação de segurança. E a iniciativa dos policiais parece não ter sido vã, pois em 1953 foi aprovada nova Lei de Segurança para o país.<sup>9</sup>

A sexta tese debatida pelos policiais tratou da cooperação entre os diversos organismos estaduais, evidenciando que o intercâmbio entre as polícias, prática iniciada em meados dos anos 1930, continuava na ordem do dia. Nos debates apareceram comentários interessantes sobre o tema, reveladores de como eram limitadas e precárias as

comunicações entre os Dops. Pelo teor das manifestações dos policiais durante a Conferência, fica evidente que as delegacias e departamentos estaduais continuavam operando isoladamente, embora cooperassem esporadicamente. Foram aprovadas moções visando a aperfeiçoar os contatos e trocas de informações, com recomendações para que o DFSP oferecesse contrapartida às polícias estaduais, de modo a não se tornar o único beneficiário desse sistema de intercâmbio.

Um terceiro encontro de autoridades policiais aconteceu em maio de 1958, sob o nome de *II Conferência Nacional de Polícia*. Embora os temas relacionados à polícia política continuassem ocupando o centro das atenções, nesse evento foram debatidos outros assuntos, como repressão ao tráfico de drogas e ao contrabando e até a surpreendente (para a época) proposta de criação de uma polícia feminina. Devido à construção de Brasília, estava em pauta também a definição do perfil da polícia da nova capital. A mudança da capital e as discussões em torno da reestruturação do aparelho governamental ajudaram a trazer à tona, mais uma vez, a proposta de criar uma verdadeira Polícia Federal. Os defensores da idéia, em cuja linha de frente, sem surpresa, perfilavam-se os policiais do DFSP (embora a proposta tenha sido apresentada pela delegação do Paraná), sempre interessados no fortalecimento das instituições com sede na capital federal, chegaram a mencionar o FBI norte-americano como modelo para o novo organismo policial.

Dentre os grupos contrários à formação de uma polícia federal destacava-se a delegação paulista, o que, também, não é surpreendente. Para além do argumento tradicional de que as elites paulistas seriam arredias ao fortalecimento do poder federal, razões mais pragmáticas podem ser aventadas. Os policiais paulistas dispunham de instituições sólidas e bem aparelhadas, particularmente o Departamento de Ordem Política e Social. Detalhe significativo, a Escola de Polícia de São Paulo, ligada à Universidade, desfrutava de prestígio nacional, e

seu material de ensino era usado em todo o Brasil, notadamente o *Manual de Polícia* de Luiz Apolônio.<sup>10</sup>

Nessas condições, era natural que a idéia de federalização da polícia desagradasse mais aos policiais paulistas, pois eles tinham mais a perder. Para combater a sugestão de um FBI caboclo avocou-se a Constituição brasileira e a autonomia dos Estados, bem como o argumento de que a realidade brasileira era muito diferente da norte-americana. No final do congresso a idéia foi derrotada e os delegados acabaram aprovando apenas a recomendação de se criarem mecanismos para aperfeiçoar a cooperação entre as polícias.<sup>11</sup>

Um departamento de polícia federal com atuação efetivamente nacional só surgiu após o golpe de 1964, como resultado de mais um regime político centralizador e autoritário.<sup>12</sup> Os Dops estaduais continuaram em funcionamento, mesmo porque não seria inteligente abrir mão de sua longa experiência no campo da repressão política. Porém, à medida que as estruturas autoritárias instituídas pelo regime militar se expandiram, com a criação de novos órgãos de informação e repressão (DPF, SNI, CIE, Cisa, Cenimar e DOI/Codi<sup>13</sup>), os Dops foram perdendo a primazia. No entanto, ainda não foram suficientemente esclarecidas as relações estabelecidas entre os diferentes órgãos de repressão no período do regime militar. Serão necessárias mais pesquisas para dimensionar de modo adequado os papéis desempenhados por essas agências durante a experiência autoritária e colocar à prova a hipótese de declínio dos Dops.

### Arejando os porões

Exaurido o regime militar, tem início no final dos anos 1970 processo de democratização mais profundo e sólido que o de 1945. O Brasil e o mundo eram outros. Com o declínio da Guerra Fria, o discurso anticomunista perdeu substância e poder de convencimento. A sociedade, ao

menos setores influentes dela, não estava mais disposta a tolerar a repressão em nome da preservação da ordem. Com o avanço eleitoral das forças opositoras nas eleições de 1982, pela primeira vez em duas décadas lideranças democráticas e de esquerda passaram a ocupar governos estaduais.

Desta feita, a pressão da opinião democrática contra a manutenção dos aparatos repressivos era mais significativa que no final da ditadura varguista. A sigla Dops havia se tornado um símbolo da truculência e arbitrariedade estatal, o que, paradoxalmente, colaborou para colocar na sombra outros órgãos de repressão igualmente ativos. Temendo o que poderia acontecer à polícia política com a ascensão da oposição a alguns governos estaduais, o regime militar, através dos governadores “biônicos” em final de mandato, extinguiu os Dops paulista e carioca, e transferiu seus arquivos para as dependências da Polícia Federal. Em outros Estados houve ocultação ou destruição dos arquivos, como em Minas Gerais, onde a polícia alega ter incinerado a documentação original do Dops.

Numa evidência de que nosso último (que assim permaneça) processo de redemocratização foi efetivamente mais profundo se comparado ao anterior, dessa vez os arquivos policiais foram reclamados pela sociedade civil. O fato de os Dops serem órgãos extintos facilitou o processo, mas isso não teria sido razão suficiente. Para compreender esse quadro, é fundamental levar em conta a conjuntura mundial. Nos anos 1980 fixara-se a convicção de que, entre as tradicionais prerrogativas da cidadania, deveria figurar um novo direito, o direito à informação.

No decorrer das décadas de 1960 e 1970, vários países ocidentais aprovaram leis que facultam aos cidadãos acesso à documentação pública. Ressalte-se, em nenhum país – e tampouco no nosso – as leis implantadas garantem acesso irrestrito a esse gênero de documentos. Há sempre limites e barreiras a serem respeitadas e alguns

tipos de documentos são proibidos ao olhar público, ainda que por tempo limitado.

No Brasil, a Constituição de 1988 consagrou prerrogativas avançadas no campo do direito à informação, como o *habeas-data*, que permite ao cidadão acesso livre a informações relativas à sua pessoa registradas nos bancos de dados de instituições públicas (artigo 5, inciso LXXII), e também o direito de cada um “receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (artigo 5, inciso XXXIII). Essas conquistas democráticas foram confirmadas na Lei Federal nº 8.159, de 1991, que estabeleceu normas para funcionamento dos arquivos e preservação de documentação de interesse público.<sup>14</sup>

Esse quadro de afirmação de valores e leis democráticos abriu caminho para as demandas visando à abertura dos arquivos do Dops. Em 1991 teve início o processo de recolhimento da documentação de polícia política aos Arquivos Públicos estaduais, primeira etapa no caminho do franqueamento desses fundos documentais à consulta. Naquele ano foram liberados os arquivos do Deops de São Paulo e do Dops do Paraná. Em 1992 foi a vez do Estado do Rio de Janeiro retomar o controle do arquivo do Dops, que se encontrava sob a guarda da Polícia Federal e em condições precárias de preservação (PEDREIRA, 1996, p. 19). Essas primeiras iniciativas serviram de exemplo e alento para outros Estados, que nos anos seguintes abriram também os arquivos de seus respectivos Dops.

### Um balanço nacional

Fizemos um levantamento da situação no plano nacional, e a conclusão é que, em pouco mais da metade dos Estados, a documentação da polícia política já foi recolhida aos Arquivos Públicos. Vejamos um balanço do

quadro nacional, partindo das regiões que compõem o Brasil. Na Região Sul, apenas no Estado do Paraná os documentos do Dops foram recolhidos integralmente. Em Santa Catarina, o Arquivo Público desconhece a localização da documentação policial,<sup>15</sup> enquanto no Rio Grande do Sul apenas parte do arquivo do Dops foi recolhido, num volume aproximado de 30 caixas. A melhor situação encontra-se na Região Sudeste, pois em seus quatro Estados os documentos estão nos respectivos arquivos.

No Centro-Oeste, o único arquivo do Dops aberto à consulta é o de Goiás, sob a custódia da Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás. No Estado de Mato Grosso foi criada em 2005 uma comissão com o propósito de localizar a documentação da polícia política, mas ainda sem sucesso. Na região Nordeste, estão nos respectivos Arquivos Públicos os documentos dos Dops pernambucano, cearense, potiguar e sergipano. Na Bahia e na Paraíba, os Arquivos Públicos estaduais desconhecem o paradeiro dos documentos. Não conseguimos informações fidedignas sobre os Estados do Maranhão, Piauí e Alagoas.

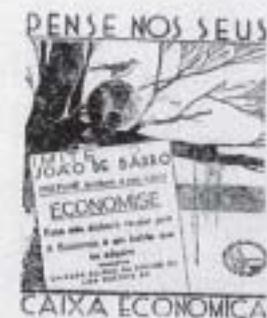
Sobre a Região Norte também não foi possível obter informações seguras, mas é provável que a documentação da polícia política local não tenha sido recolhida. O resultado desse balanço sumário é que em 11 Estados da Federação, de um total de 20 (desconsiderados os Estados criados em período recente), os arquivos Dops foram recolhidos e preservados. Chama a atenção o fato de a Sudeste ser a única região em que todos os arquivos foram recolhidos e franqueados ao público.

Vale ressaltar, os Arquivos Públicos responsáveis por acervos do Dops adotam políticas de acesso diferentes, baseadas em diversa interpretação da legislação. A Constituição e as leis e decretos sobre a matéria estabeleceram o princípio do direito à informação em benefício dos indivíduos e da sociedade. Criaram, porém, limites ao acesso, para preservar documentos “[...] cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à

Investigação sobre indivíduo suspeito de ligação com o comunismo. Recorte do jornal A Pátria, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. Coleção Dops, tolo 029, Pasta 1281. Imagem 0630. Arquivo Público Mineiro.



A Pátria  
Rio de Janeiro  
15 ABR 1937



# STELA, A MULHER - MYSTERIO

Repentinamente desapareceu sem deixar vestígios

Stella Marques da Silva ou Saraiva Capil, desde que appareceu foi cercada por uma névoa de mysterio. Detida, após ter sido abandonada pelo companheiro que a policia apurou chamar-se João Berutte, com um filhinho nos braços, Stella declarou não saber, sequer, como se chamava o pai da criança que levava nos braços.

Varios dias conservaram-na detida, Berutte, tendo, com outros agitadores, sustentado fustaria com a policia, abandonou a casa da rua Rocinha n. 8, na Boca do Matto. E, até agora, não conseguiram prendel-o. Tiveram que pôr em liberdade Stella, contra a qual não se apurára nenhuma ligação directa com os comunistas.

**NA BOCA DO MATTO**  
Voltando à sua casa, na Boca do Matto, Stella, provavelmente seria avisada por João Berutte. Talvez ella sentisse saudade do filho e se expuzesse ao perigo de ser preso. Era humano.

**DESAPARECEU**  
Já conhecemos, hontem, o desaparecimento de Stella. Entretanto estava vigiada. De que forma desaparecera consultado buriar a arguzia da policia que estava de serviço?

Surgiu uma informação segura



Stella Marques a mul her que sumiu

O policial foi ludibriado graças ao seu bom coração

da veracidade da ocorrência. Até detalhes. Cada investigador, que, attento, vigiava a residencia do comunista, era rendido de 6 em 6 horas. Fizesse sol ou chovesse, teria de ficar ali, firme! A casa situava-se em meio de terreno e a rua não é, ainda, inteiramente habitada.

Tudo isso, talvez, tivesse concorrido para facilitar a fuga de Stella, pela não pôde haver duvida de que ella abandonou a casa e desapareceu. Mas, appareceu contestação de todo 1930.

**ABANDONADA**  
A maldade audaciosa dos que se entregam ao credo vermelho patentela-se a todo o passo nas suas actividades. Dessa maldade, têm sido victimas, principalmente, as mulheres, companheiras dos agitadores. São innumer os exemplos, nem a propria vida das esposas e dos filhos os desviam de seus propósitos criminosos.

Nas proprias casas, que transformam em laboratorios de desordem, sustentam fogo com a policia, guardam bombas de grande potencia. E quando passa a refrega e a policia toma conta da praça abandonada, surge sempre a figura de uma mulher abandonada, rodeada de filhos!

(Continua na 3.ª pag.)

inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas”. Os responsáveis pelos arquivos têm interpretado essas prescrições legais de modo mais ou menos restritivo.

O Arquivo Público do Estado de São Paulo tem sido a instituição mais liberal nesse campo, pois exige apenas declaração assinada pelo pesquisador ou consultante assumindo responsabilidade pelo uso das informações obtidas. Nos outros Arquivos, a atitude mais freqüente é franquear acesso à documentação relativa a instituições, eventos e às pastas ou dossiês temáticos e restringir os prontuários individuais para consulta apenas dos próprios cidadãos prontuários, ou de seus herdeiros ou pessoas por eles autorizadas. Outros são ainda mais restritivos, como o Arquivo do Ceará, que não permite acesso a pesquisadores acadêmicos, apenas aos próprios interessados ou suas famílias.

### Peculiaridades mineiras

O caso de Minas Gerais merece menção especial, não somente por ser nosso objeto de estudo e sede do *III Ciclo de Palestras do Arquivo Público Mineiro - A Polícia Política da República: arquivos e trajetórias do Dops*, mas, também, devido às particularidades envolvidas. O processo de abertura da documentação do Dops/MG sofreu alguns percalços, notadamente a resistência de setores do aparato de segurança em entregar os arquivos. O acervo só chegou ao Arquivo Público Mineiro (APM) após muita pressão sobre a polícia, o que demandou a ação de entidades civis, a mobilização dos deputados estaduais e uma ampla publicidade dada ao caso pela imprensa. As autoridades policiais postergaram ao máximo a entrega dos documentos, inclusive afrontando a legislação. No final de 1990, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais aprovou lei determinando o recolhimento do acervo documental do Dops/MG ao APM,<sup>16</sup> a qual só veio a ser cumprida em 1998. Instadas a cumprir a

determinação legal, autoridades responsáveis pelos órgãos de segurança pública alegaram ser impossível fazê-lo devido à inexistência desse acervo, supostamente incinerado. Não obstante, devido a denúncias de que a polícia continuava a utilizar os documentos do extinto Dops, a Assembléia Legislativa instituiu Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no final de 1997.

Os integrantes da CPI visitaram instalações policiais e localizaram microfilmes feitos a partir do acervo original, que a polícia alegou ter incinerado após a conclusão do processo fotográfico. Em meio aos trabalhos da Comissão Parlamentar, começaram a aparecer, espalhadas pela cidade, fichas em papel de pessoas investigadas por atividades políticas, o que aumentou a pressão sobre a polícia. A existência das fichas levantou a dúvida, ainda não esclarecida, sobre a veracidade da suposta incineração. Ao final do processo, como se vê tenso e polêmico, 98 rolos de microfilmes acabaram sendo recolhidos ao Arquivo Público Mineiro. Em seu relatório final, a CPI sugeriu uma possibilidade preocupante: os microfilmes enviados ao APM podem ser apenas parte dos documentos; a polícia pode ter retido parcela substancial dos arquivos de sua antiga agência de informações e repressão.

A entrega dos microfilmes do Dops ao Arquivo Público Mineiro gerou situação peculiar, pois, segundo consta, nos outros casos, os arquivos estaduais receberam a documentação original, inclusive acompanhada dos fichários utilizados pela polícia. Em Minas foi preciso criar um banco de dados, um instrumento de pesquisa que permitisse a consulta à documentação. Para tanto, foi celebrada uma cooperação entre o APM e o Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que em três anos de atividades resultou no arranjo de cerca de 70% do acervo.

A necessidade de colocar o arquivo em condições de uso demandou enorme esforço, compensado por ter produzido excelente instrumento de pesquisa, que permite ao

pesquisador levantar, instantaneamente, informações sobre pessoas, instituições, localidades, assuntos etc.

A necessidade resultou em outra virtude. A leitura de toda a documentação, trabalho indispensável ao preenchimento do banco de dados, tornou possível refinar os mecanismos de restrição. Os bolsistas em atividade no projeto, à medida que lêem os documentos, vão restringindo o acesso a informações atinentes à vida íntima das pessoas. Dessa maneira, evita-se a restrição de pastas ou prontuários inteiros, ocultando apenas os trechos eventualmente ofensivos à honra e à privacidade.

Essa opção é polêmica, bem o sabemos, mas está sujeita ainda a ajustes, pois o projeto deverá estar concluído apenas no final de 2006. Até o momento, porém, essa estratégia para lidar com as restrições legais parece ser capaz de compatibilizar adequadamente os interesses público e privado e os direitos individuais e coletivos.

### Cidadania ampliada

Considerando a totalidade dos acervos documentais dos órgãos de informação e segurança, o que se conseguiu ainda é insatisfatório. Permanecem alguns arquivos sob controle do Estado, outros aparentemente estão desaparecidos e mesmo os acervos dos Dops abertos passaram por processo de depuração antes de serem recolhidos às instituições públicas de memória. Não obstante, seria um erro menosprezar o que já foi alcançado. A abertura dos acervos do Dops foi conquista significativa da cidadania e passo importante no caminho de republicanizar a polícia da República. Pela primeira vez na história os cidadãos brasileiros têm o direito de consultar arquivos dos órgãos de repressão, e o significado político disso é de grande alcance.

O processo de abertura dos arquivos Dops possui, pelo menos, três aspectos importantes. O primeiro, já mencionado, é de natureza política, e indica o grau de profundidade de nossas instituições democráticas recentes. Segundo, os arquivos têm papel destacado na garantia de direitos individuais, pois fornecem documentação probatória para processos judiciais e ações visando à indenização das vítimas do aparato repressivo. Em terceiro lugar vem o aspecto a que serão dedicadas as últimas linhas deste texto: esses acervos configuram excelente manancial para pesquisas acadêmicas.

A enorme massa documental produzida e/ou apreendida pela polícia política constitui fonte rica para o trabalho

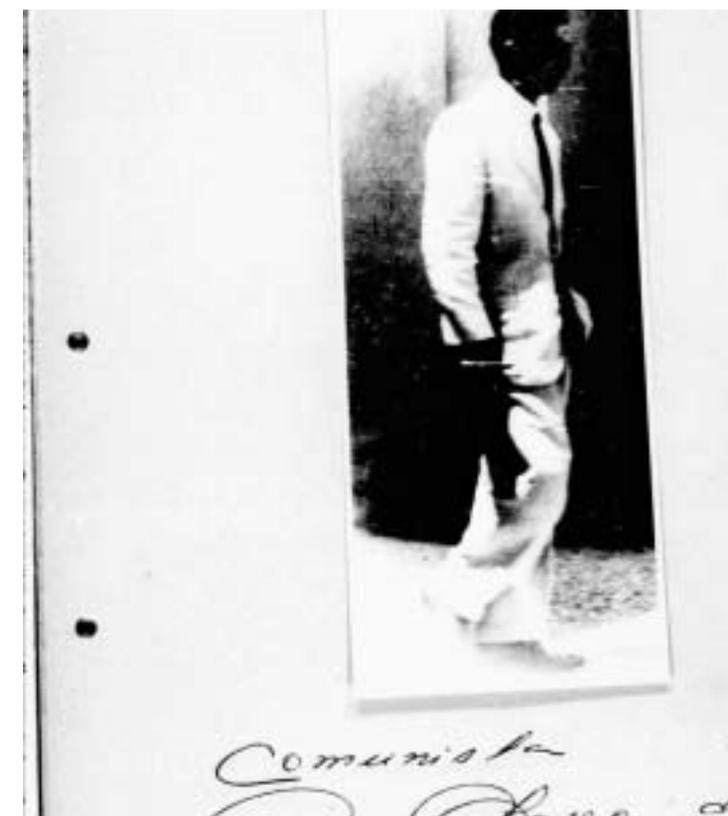


Imagem com anotações encontrada em uma pasta de fotografias de assuntos diversos: comunistas, comícios, greves e outros tipos de manifestação. As datas-limite da pasta são 1948-1961. Coleção Dops, rolo 012. Pasta 0133. Imagem 0129. Arquivo Público Mineiro.

dos pesquisadores, especialmente para os historiadores. Em meio aos arquivos podem ser encontrados periódicos, livros, panfletos, cartazes, fotografias, cartas e outros tipos de documentos apreendidos, além de depoimentos, informes, prontuários e relatórios policiais. Ao manejá-los os pesquisadores precisam, evidentemente, manter aguçado senso crítico – um cuidado elementar na prática profissional do historiador. Desconfiar dos documentos é essencial, mas levando em conta que, mesmo contendo informações falsas ou deturpadas, eles podem dizer muito ao pesquisador.

No conjunto dos trabalhos já realizados a partir dos acervos do Dops, nota-se a preponderância de estudos sobre as “vítimas” da repressão: comunistas, revolucionários de outros matizes, sindicatos, intelectuais etc. Estudos sobre o funcionamento e a estrutura da própria polícia são pouco numerosos, de que resulta conhecimento ainda frágil sobre a atuação e os valores vigentes na corporação policial.<sup>17</sup>

Algumas possibilidades poderiam ser desenvolvidas em futuros trabalhos, como: pesquisar as trajetórias dos Dops nos diversos Estados; fazer abordagem comparativa entre os Dops estaduais, com foco sobre a diáde cooperação/competição; estudar a influência de agências internacionais sobre a polícia política brasileira, assim como a influência do Exército sobre a polícia em geral e, em particular, os Dops; analisar a dinâmica dos órgãos de repressão durante o regime militar, para dimensionar o papel efetivo desempenhado pelos órgãos policiais dos Estados; investigar o treinamento e a socialização dos policiais, notadamente o funcionamento das Escolas de Polícia.

Tal programa de pesquisas ajudaria a levantar o véu de desconhecimento e a lenda que envolve a sigla mítica: Dops. No imaginário social brasileiro, destacam-se duas representações sobre a polícia política, e elas são paradoxais. De um lado, é comum representar a polícia política associando-a à imagem da eficiência brutal; nesse registro, seus agentes aparecem como implacáveis e

eficazes caçadores de inimigos do Estado. Porém, em outras representações, prevalece a figura do policial obtuso, que enxerga em qualquer livro de capa vermelha uma publicação comunista. Qual a representação mais adequada à polícia política? Nenhuma delas? Ambas? Por outro lado, qual teria sido a real amplitude do seu raio de ação? Ela teria alcançado a escala terrorista suposta por alguns analistas, ou sua ação efetiva teve escala mais modesta?

Nesse campo, não está em jogo apenas a paixão acadêmica. Estudos capazes de iluminar as entranhas de órgãos policiais que, por décadas, vigiaram e reprimiram a sociedade brasileira estarão ajudando a solidificar as estruturas democráticas da nossa frágil República.

#### Notas |

1. Vale lembrar, após o advento dos Estados socialistas, a polícia política foi usada em defesa da nova ordem para combater os contra-revolucionários. E também, como em toda parte, para além da manutenção da ordem social dominante, serviu ao propósito de defender os interesses dos grupos encastelados no poder.

2. Decreto nº 15.848, de 20 de novembro de 1922. No texto da lei parece ambígua a definição de “ordem”, mas a atuação da Quarta Delegacia nos anos seguintes deixaria claro que se tratava de ordem política e social. No *Arquivo Arthur Bernardes* encontram-se alguns relatórios sobre o movimento operário e militares rebeldes enviados pela Delegacia ao então presidente da República. Em 07-03-1924, por exemplo, o titular da Quarta Delegacia, Major Carlos da Silva Reis, enviou a Bernardes curioso e irônico relato sobre as ações do líder anarquista José Otíicica. O agente policial anotou as palavras de Otíicica em visita à sede de um sindicato: “Ali podia-se falar bem alto, porque os cachorros policiais nada escutavam”. Caixa 76, 292/148, *Arquivo Arthur Bernardes*, APM. Entretanto, antes da Quarta Delegacia, a polícia já atuava no campo da repressão política, notadamente a partir da criação da Inspetoria de Investigação e Segurança Pública em 1920. Cf. MATTOS, 2004. p. 145.

3. Em 1933 houve uma reforma na polícia carioca e a Quarta Delegacia foi substituída pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Desps).

4. Anteriormente foram editadas outras medidas legais de repressão política, como o Decreto nº 4.269 de 1921, que estabelecia punições contra ações e propaganda revolucionárias. Mas nada tão abrangente e draconiano como a Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. A lei não tem propriamente um título, mas em seu preâmbulo lê-se: “Define crimes contra a ordem política e social”. Ela foi reformulada em dezembro de 1935, e substituída em maio de 1938 pelo decreto-lei nº 431. Este correspondia a uma atualização da lei de 1935, numa versão mais dura e severa (por exemplo, a introdução da pena de morte para crimes políticos).

5. Por isso é tão comum encontrar nos arquivos policiais documentos provenientes de todo o país. Desde meados dos anos 1930 a cooperação

interestadual gerou a circulação de documentos entre os diferentes Dops. O Congresso também aprovou medidas para aperfeiçoar o controle sobre comercialização de armas e explosivos, e a uniformização de práticas relacionadas ao controle da movimentação de estrangeiros. Cf. VIEIRA e SILVA, 1955, p. 285-297.

6. Decreto-lei Federal nº 6.378 de 28 de março de 1944.

7. A denominação oficial do evento era *I Conferência Nacional de Polícia*. No entanto, alguns policiais achavam mais correto falar em *II Conferência*, haja vista o encontro pioneiro de 1936. Cf. VIEIRA e SILVA, 1955, p. 352.

8. *I Conferência Nacional de Polícia*, Fundo DPS, 14, folhas 247-250, APERJ (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro).

9. Lei nº 1802, de 5 de janeiro de 1953, que vigorou até a edição da Lei de Segurança Nacional dos militares, em 1967. Sobre a concepção e tramitação do projeto de lei, que vinha sendo discutido desde 1947, ver REZNIK, 2004, p. 31-96.

10. A maior parte do *Manual* era dedicada à temática anticomunista. Sua primeira edição foi publicada em 1954 e, até 1967, já havia saído uma quarta.

11. As informações sobre a *II Conferência Nacional de Polícia* se encontram em: Fundo DPS, Dossiê 373-A, APERJ. Para facilitar a cooperação entre os Estados, e no lugar de uma Polícia Federal, a *II Conferência* aprovou a criação de um serviço de Polícia Interestadual, efetivado em 1960 com o nome de Polinter. Cf. também REZNIK, 2004.

12. Com a construção da nova capital o DFSP foi transferido para Brasília, embora a maioria dos funcionários e todo o arquivo tenham permanecido no Rio de Janeiro. O governo do Estado da Guanabara criou um Departamento de Ordem Política e Social, que se tornou herdeiro da polícia política do Distrito Federal. Pouco após o golpe, em novembro de 1964, o DFSP foi profundamente reformulado e reaparelhado pelo governo federal, passando a contar também com uma Divisão de Ordem Política e Social (Lei nº 4.483, de 14/11/1964). Em 1967 ele passou a se chamar Departamento de Polícia Federal (DPF).

13. Departamento de Polícia Federal, Serviço Nacional de Informações, Centro de Informações do Exército, Centro de Informações da Aeronáutica, Centro de Informações de Marinha e Destacamento de Operações de Informações/Centro de Operações de Defesa Interna.

14. Lei complementada pelo Decreto nº 2.134, de 1997. No final de 2002, o presidente da República, então em final de mandato, editou o Decreto nº 4.553 que caiu como uma bomba sobre a comunidade de historiadores e arquivistas, pois aumentou os prazos de restrição de acesso a documentos públicos de caráter sigiloso. Pelo decreto, documentos considerados ultrasecretos poderiam ficar vedados por tempo indeterminado. Após muita polêmica e protestos, em maio de 2005 foi editada nova lei sobre o tema (nº 11.111), que atenuou um pouco os efeitos do decreto anterior, embora ainda permita ao Poder Executivo proibir acesso a documentos considerados indispensáveis à segurança do Estado.

15. Por telefone, uma funcionária do Arquivo informou que a documentação talvez estivesse no Arquivo do Paraná. Inquirimos o Arquivo paranaense a respeito e a resposta foi negativa: encontram-se lá apenas cópias de documentos enviados pela polícia catarinense, dentro do esquema de intercâmbio de informações mantido pelos Dops.

16. MINAS GERAIS. Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990. O Departamento de Ordem Política e Social havia sido extinto pela Constituição Mineira de 1989, em suas disposições transitórias.

17. Pesquisa interessante neste campo vem sendo desenvolvida por Rosângela Assunção, mestranda em História da UFMG. Sua dissertação tem como tema o imaginário anticomunista dos policiais do Dops/MG.

#### Referências

APOLÔNIO, Luiz. *Manual de Polícia Política e Social*. 4. ed. São Paulo: Escola de Polícia, 1967. V. III. Coletânea Acácio Nogueira.

AQUINO, Maria Aparecida; MATTOS, Marco Aurélio V. L.; SWENSSON Jr.; CRUZ, Walter (Org.). *No coração das trevas: o Deops/SP visto por dentro*. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2001.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Livros proibidos, idéias malditas: o Deops e as minorias silenciadas*. São Paulo: Estação Liberdade, 1997.

DOPS: *A lógica da desconfiança*. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Justiça; Arquivo Público do Estado, 1996.

MACIEL, Ayrton. *A História secreta (prontuários do Dops)*. Recife: Edições Bagaço, 2000.

MATTOS, Marcelo B. *et al. Trabalhadores em greve, polícia em guarda: greves e repressão policial na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Faperj; Bom Texto, 2004.

MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o perigo vermelho, o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. São Paulo: Perspectiva; Fapesp, 2002.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *et al. República, política e direito à informação: os arquivos do Dops/MG. Varia História, Belo Horizonte, UFMG / Departamento de História, v. 29, p. 126-153, 2003.*

PEDREIRA, Waldecy C. M. Recolhimento do acervo das Polícias Políticas do Rio de Janeiro. In: Dops: *A lógica da desconfiança*. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Justiça, Arquivo Público do Estado, 1996. p. 18-21.

PIMENTA, João Paulo Garrido. Os arquivos do Deops/SP: nota preliminar. *Revista de História*, São Paulo, FFLCH/USP, n. 132, 1995.

REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SANTANA, Emerson Nogueira. *Polícia política: problemas de definição. Juiz de Fora. Anais do XIV Encontro Regional de História da ANPUH - MG, 2004.*

SOMBRA, Luiz Fernando. *Departamento Federal de Segurança Pública: ruptura ou permanência?* In: DOPS: a lógica da desconfiança. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Justiça; Arquivo Público do Estado, 1996. p. 37-41.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Oswaldo. *História da polícia civil de São Paulo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955. Coleção Brasileira.

**Rodrigo Patto Sá Motta** é professor do Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pesquisador do CNPq e autor de *Em Guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)* e *Introdução à história dos partidos políticos*, entre outras publicações.



Jovem na prisão. Desenho de Guido Rocha, feito na cela 3 do Dops/MG em 1º de agosto de 1971, quando preso político. Mostra um dos jovens integrantes da Companhia Living Theatre. Esferográfica sobre papel. 30cm x 42cm. Coleção do autor.



Detentos da cela 3. Desenho de Guido Rocha feito quando preso político no Dops/MG em 2 de agosto de 1971. À direita, escrevendo, o teatrólogo Julian Beck, do Living Theatre, preso com sua mulher, Judith Malina, em Ouro Preto, julho de 1971. Esferográfica sobre papel. 30cm x 42cm. Coleção do autor.